



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 06/2025

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE-SSP/SE, através do Fundo Especial para a Segurança Pública – FUNESP**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma **KSN CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **SEGURANÇA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE-SSP/SE**, através **Fundo Especial para a Segurança Pública**, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98 com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP.: 49.015-130, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada **CONTRATANTE** de um lado e do outro,

A **KSN CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.751.101/0001-46, com sede na Rua Anália Pinha de Assis, nº 112, Bairro Luzia, CEP. 49.045-770, Município de Aracaju, Estado da Sergipe, neste ato representada por **ARLEY ROGÉRIO DE SÁ**, CPF nº 983.███-███-8██, residente e domiciliada na Rua ████, Santana, nº ███, Bairro ████, CEP ████0, Município de Aracaju, Estado da Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 1714/2024** na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 5.848/2006, da Lei Estadual nº 8.747/2020, do Decreto Estadual nº 342/2023, do Decreto Estadual nº 368/2023, Parecer Jurídico nº 148/2025, datado de 08/01/2025 – Procuradoria Geral do Estado de Sergipe – PGE e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objetiva o presente Contrato a execução sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário para a **Reforma e Ampliação da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – DEPCA, em Aracaju/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025** e todos os seus Anexos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) A Proposta da Contratada; e
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 9.069/1995, pela Lei nº 10.192/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 5.848/2006, pela Lei Estadual nº 8.747/2020, pelo Decreto Estadual nº 342/2023, pelo Decreto Estadual nº 368/2023 e demais legislação aplicável, bem com pelas cláusulas ora pactuadas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como com base nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução do presente Contrato será de **empreitada por preço unitário**, observados os procedimentos descritos nos documentos vinculados ao Contrato, relacionados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, Parágrafo V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor do presente Contrato importa em **R\$ 918.239,68 (novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato;

5.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

5.4. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência da **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP**, para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

5.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

5.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1 - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o **CONTRATANTE** reterá 3,5 % (três e meio por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, acaso já não tiverem sido repassados à entidade arrecadadora.

§ 2 - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **CONTRATANTE** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3 - A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do § 3 do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

5.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

5.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente Cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

5.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da Proposta da **CONTRATADA**, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

5.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

5.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069/1995 e a Lei nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

6.2. A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

6.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

6.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 6.3 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

6.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de **300 (trezentos) dias** consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de **20 (vinte)** meses, contados a partir da sua assinatura.

7.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

7.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula.

7.5. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato.

7.6. A prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor-Presidente do **CONTRATANTE**, dela sendo lavrado o respectivo Termo Aditivo.

7.8. O recebimento do objeto contratado dar-se-á de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o artigo 138 do Decreto Estadual nº 342/2023 e os artigos 68 a 70 do Decreto Estadual nº 368/2023, observando-se os seguintes prazos e procedimentos:

a) O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- b) O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da aceitação provisória, podendo ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do artigo 138, II, do Decreto Estadual nº 342/2023. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato;
- c) O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato;
- e) Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- f) O recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto;
- g) Acaso o procedimento de recebimento do objeto contratado constatar vícios na execução do objeto, o **CONTRATANTE** adotará, imediatamente, as providências necessárias para a responsabilização da **CONTRATADA**, iniciando o procedimento com a elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal do Contrato, que apontará, detalhadamente, os vícios constatados, prosseguindo com a notificação da **CONTRATADA** para que efetue os reparos, correções, reconstruções ou substituições demandadas no citado relatório, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de caracterização de inexecução contratual e consequente instauração de processo para aplicação de sanções, observados os procedimentos e requisitos previstos neste Contrato e nos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023, devendo a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC e a Procuradoria do **CONTRATANTE** serem comunicadas para ciência e acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos da Fonte de Recursos: 713, para exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária: 221011.06.181.0010, Projeto/Atividade 399 e Elemento de Despesas: 44.90.51.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, o licitante vencedor prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado do Turismo, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Referencial da CEHOP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO (Art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observado o prazo irredutível de 5 (cinco) anos estabelecido pelo artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando preposto para representá-lo;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias ao cumprimento do presente Contrato.
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

11.2. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências do edital de licitação ou documentos do processo de contratação direta e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação ou documentos do processo de contratação direta e seus anexos;

c) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do **CONTRATANTE**;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

f) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), para aprendiz (Artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018) e para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual nº 9.166/2023), bem como demais reservas de cargos previstas na legislação, comprovando a referida reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514/1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214/1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- m) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Submeter, previamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 212 do Decreto Estadual nº 342/2023, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo cometimento das infrações descritas no item 12.1, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os termos e procedimentos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 212 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023:

I – Advertência, exclusivamente pela infração prevista na alínea “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras ou serviços de engenharia não cumprido;
- b) 15 % (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1.;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas, “e”, “f”, “g” e “h” do 12.1.

12.3. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

12.5. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, o licitante vencedor do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.5.1 A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do "Programa de Integridade", tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

12.5.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

12.5.3. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

12.5.4. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

12.5.5. Os valores decorrentes das multas previstas nesta cláusula devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS
(Art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O modelo de gestão do Contrato observará o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Contrato.

13.2. A fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor que será oportunamente indicado na Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 14.1 desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.3. No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, reservado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas originalmente da **CONTRATADA** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **Contratada**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

15.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

15.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013- Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela contratada em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 143 do Decreto Estadual nº 342/2023, o presente Contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE** e no Portal de Compras do Estado de Sergipe – **COMPRASNET.SE** e seu Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo a divulgação ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de licitação, e em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

JOAO ELOY DE MENEZES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JOAO ELOY DE MENEZES: [REDACTED]
Dados: 2025.08.04 15:01:42 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP/SE

Pela **CONTRATADA**

ARLEI ROGERIO DE SA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ARLEI ROGERIO DE SA: [REDACTED]
Dados: 2025.08.04 12:49:52 -03'00'
KSN CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBERTO AGUIAR DE CARVALHO
Data: 04/08/2025 15:07:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO ROCHA DOS SANTOS
Data: 04/08/2025 18:06:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SESSÃO DE DISPUTA: 21/06/2025 às 09h00m.

NO SÍLIO: www.llicitanet.com.br

ORGÃO SOLICITANTE: SSP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nºs 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nºs 265/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 4307/2025 - PGE.

Formalização de Consultas e Edital:

www.comprasnet.se.gov.br e www.llicitanet.com.br SEAD/SECLOG: Rua Duque de Caxias, 346 - São José, Aracaju-SE.

Aracaju, 06 de agosto de 2025.

Meliani Fróes Machado
Pregoeira - SECLOG

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 86/2025-COMPRAS/GOV/SECLOG

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de Gestão Documental e Arquivística.

CONTRATANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estarão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nºs 9.183/2023; 9.156/2023, 9.166/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nºs 265/2023 e 342/2023.

EMPRESA: RA ARQUIVOS LTDA CNPJ: 04.409.696/0001-88						
ITEMS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RETRABALHO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL DE SERGIPE SECRETARIA DA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	CAUSA/BOX	103.900	R\$ 5,90	R\$ 23.166,67	R\$ 277.999,00
02	FORMIGAMENTO DE EMALAZAMENTO TIPO CASA NA CAPACIDADE BOA	CAUSA/BOX	40.000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00	R\$ 283.200,00
03	ANÁLISE INSTANTE DE CAUSA BOA	CAUSA/BOX	1.218.000	R\$ 1,55	R\$ 1.887,90	R\$ 22.654,80
04	ORGANIZAÇÃO E CADASTRO EM CAMPO POR CONTEÚDO	CAUSA/BOX	40.000	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
05	CONVERSÃO E CADASTRO DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL	IMAGEM	16.800.000	R\$ 0,25	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
06	EXTRATOS	CAUSA	85.750	R\$ 10,00	R\$ 857,50	R\$ 10.290,00
07	RETRABALHO DE DOCUMENTOS ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES E LOCALIZAÇÃO FISCAL DOS DOCUMENTOS	DOCUMENTO/CAUSA	3.070	R\$ 12,00	R\$ 36,84	R\$ 442,08
08	TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA O ARQUIVO CENTRAL DE SERGIPE	CAUSA	755	R\$ 50,00	R\$ 37,75	R\$ 453,00
09	CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE TABELA DE TEMPERATURA DO ARQUIVO CENTRAL DE SERGIPE	HORAS	3.325	R\$ 60,00	R\$ 199,50	R\$ 2.394,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.448.390,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e noventa reais).						

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br.

A primeira adjudica o lote deste extrato.

O Secretário de SECLOG homologa o lote.

Aracaju, 27 de julho de 2025.

JAQUELINE DOS SANTOS ANDRÉ
Pregoeira SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SSP/SE

EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 12/2023
PROCESSO 1218/2025

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP
CONTRATADO: AÇÃO ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ nº 30.430.210/0001-80

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025 - GEED

Objeto: Aumento de carga de energia, instalação de ponto elétrico de força e adequação de ambientes de 04 Escolas da rede Estadual, no município de Tobias Barreto/SE.

Data limite para recebimento das propostas: 02 de setembro de 2025, às 08:59 horas.

Data de abertura das propostas e fase de lances: 02 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

Plataforma eletrônica: LICITANET (www.licitanet.com.br).

Tipo: menor preço

Prazo de execução dos serviços/obras: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Regime de execução: empreitada por preço unitário

Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras, objeto desta Licitação, serão consignados à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçame.	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Complemento	Valor em R\$
18.101	12.361.0015	0304 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	3.3.90.39	1500	1001	1.083.318,63
18.101	12.362.0015	0305 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio	3.3.90.39	1500	1001	327.365,54
TOTAL						1.410.684,17

Nº 1203/2025

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 12/2023, firmado em 06 de novembro de 2023, cujo objeto é a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para os serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Operações Especiais - COPE, localizado em Aracaju/SE, nos termos do Projeto Básico - ANEXO I do Edital da Concorrência Nº 01/2023.

DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 4955/2025 da Procuradoria Geral do Estado.

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SSP/SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO 1714/2024

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP
CONTRATADO: KSN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.751.101/0001-46.

OBJETO: Reforma e Ampliação da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente - DEPCA, em Aracaju/SE

PRazo: O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, a partir da Ordem de Serviço.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 3789/2025 da Procuradoria Geral do Estado, Processo 1714/2024.

VALOR: R\$ 918.239,68 (novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de agosto de 2025.

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Justiça e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2023

Extrato de Publicação

Proc. 981/2025-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Parecer PGE nº 4273/2025-PGE

Participes: Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) e a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor (SEJUC)

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio, com fundamento na Cláusula Décima Sétima - Da Vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados a partir do término originalmente previsto.

Parágrafo Único: Com a prorrogação ora formalizada, a vigência do Convênio passa a compreender o período de 26 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Vigência: Até 26/09/2026.

Data da Assinatura: 04/08/2025.

Viviane Cruz Pessoa

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor